

**PROCESSO: CVM Nº 2003/0023**

**INTERESSADA: Opportunity DTVM Ltda.**

**ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de pedido de relação de acionistas**

**Voto da Diretora Norma Jonssen Parente**

1. A Distribuidora Opportunity solicitou à Petrobrás o fornecimento de certidão dos assentamentos constantes do livro de Registro de Ações Nominativas com o objetivo de tentar promover a identificação, localização e ativação dos acionistas que não reclamam os dividendos há muitos anos, considerados inativos.

2. O pedido foi denegado sob a alegação de que o interesse de natureza comercial não está abrangido nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 100 da Lei nº 6.404/76.

3. O mencionado parágrafo que disciplina o assunto estabelece o seguinte:

*"§ 1º - A qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários, serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos incisos I a III, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço, cabendo, do indeferimento do pedido por parte da companhia, recurso à Comissão de Valores Mobiliários."*

4. Diante dos termos acima, parece-me que não se estaria cometendo nenhuma ilegalidade ao disponibilizar a relação dos inativos, uma vez que a informação poderia ser entendida como destinada à defesa de direitos dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários.

5. Em vista disso, considero que o pedido não só tem amparo legal como a iniciativa se revela salutar por permitir, ao mesmo tempo, trazer para o mercado acionistas que dele estavam afastados e ampliar a liquidez das ações. Em razão disso, sou favorável ao deferimento do pedido.

6. Por outro lado, entendo que o presente processo não deve se limitar ao interesse particular da Distribuidora Opportunity e traz a oportunidade de discussão de um assunto que é de interesse do mercado, até porque existe projeto de lei do Governo Federal em tramitação que permitirá que tais ações de emissão de companhias abertas não reclamadas passem para a União que, inclusive, terá o direito de receber os dividendos ainda não prescritos, após convocação pública para que os acionistas atualizem os dados cadastrais.

7. Parece-me que é função da CVM estudar uma alternativa para, se não for possível resolver o problema no seu todo, ao menos reduzi-lo em parte e oferecer a possibilidade de trazer essas ações de volta ao mercado, evitando, assim, que passem diretamente para a União, caso o projeto de lei venha a ser sancionado.

8. De acordo com publicações efetuadas na imprensa, haveria no mercado uma grande massa de acionistas inativos, sendo que, no caso de Petrobrás, 5% do capital estaria nessa condição, o que representaria um volume aproximado de R\$1,5 bilhão.

9. A própria Petrobrás em sua manifestação considera salutares medidas que venham a ser adotadas no sentido de reativar os acionistas que há muito não exercem seus direitos. O que me parece necessário é encontrar, portanto, uma forma que seja transparente e ao mesmo tempo possa ser utilizada por todos os integrantes do sistema de distribuição que tenham interesse de prestar esse serviço.

10. Para isso, entendo que deveria ser avaliada a possibilidade de a CVM, provavelmente através de deliberação, estabelecer alguns parâmetros para que os interessados, integrantes do sistema de distribuição, pudessem atuar, sem serem confundidos com os garimpeiros, tais como:

- a) as companhias liberariam apenas as informações que dispõem referentes aos acionistas considerados inativos;
- b) os intermediários interessados em prestar tal serviço teriam que comunicar tal fato previamente à CVM;
- c) os investidores seriam contatados apenas na condição de acionistas, sendo vedada a utilização da lista para a oferta de qualquer outro serviço ou produto;
- d) caso o acionista decida se desfazer dos investimentos, as ações seriam vendidas no mercado em que as ações são admitidas à negociação, bolsa ou na Soma;
- e) para remunerar o seu serviço, o intermediário cobraria até 10% do valor da venda, a combinar com o acionista;
- f) a CVM manteria em sua página na Internet a relação dos intermediários que prestarão tal serviço;
- g) quem descumprir qualquer uma das obrigações estaria sujeito a multa e/ou a penalidades administrativas.

11. Entendo, ainda, que, para melhor avaliar o universo a que se destinaria tal ato e o seu alcance, bem como subsidiar a decisão, o processo deveria ser encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM para analisar melhor o assunto e, inclusive, consultar a Petrobrás e outras empresas do mercado para obter informações concretas a respeito do percentual de investidores que se encontram na situação de inativos.

É o meu **VOTO**.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2003.

**NORMA JONSSSEN PARENTE**

**DIRETORA**